



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 208, DE 2012

(Do Sr. Severino Ninho e outros)

Acrescenta parágrafo ao art. 62 da Constituição Federal, dispondo sobre a apreciação das medidas provisórias.

DESPACHO:
APENSE-SE A PEC 166/2012.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

"Art. 62

.....
§ 13. Respeitados os preceitos deste artigo, a cada medida provisória votada, obrigatoriamente, será incluída na Ordem do Dia uma proposição de iniciativa parlamentar, tendo prioridade a que obtiver o apoio de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos membros da Casa onde ocorra a votação". (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição visa a estabelecer um critério de proporcionalidade para a apreciação das proposições legislativas de iniciativa parlamentar e as medidas provisórias.

Assim, a proposta determina que, a cada medida provisória votada, obrigatoriamente, seja incluída na Ordem do Dia uma proposição oriunda do Parlamento, tendo prioridade as que obtiverem o apoio de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos membros da Casa onde ocorra a votação.

Creio que se faz absolutamente necessário a construção de um novo modelo para a tramitação das matérias nas duas Casas do Congresso Nacional, em especial o rito das medidas provisórias, cuja situação já se torna intolerável. A função legislativa dos deputados e senadores não pode continuar sendo usurpada, como lamentavelmente tem-se testemunhado. Como já é do conhecimento de todos, as medidas provisórias têm, sistematicamente, trancado as pautas de ambas as Casas, sendo que propostas importantes de iniciativa

parlamentar e de grande alcance social e político são prejudicadas e nada se vota. O Legislativo, a cada dia, perde poder e prestígio e o Executivo legisla sem cerimônias, como se essa fosse a sua função precípua.

Assim, submetemos a presente proposta de emenda à Constituição à consideração dos ilustres Pares, certo de que bem poderão aquilatar a sua importância para o processo legislativo e a consolidação democrática.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2012.

Deputado SEVERINO NINHO

Proposição: PEC 0208/12

Autor da Proposição: SEVERINO NINHO E OUTROS

Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 62 da Constituição Federal, dispondo sobre a apreciação das medidas provisórias.

Data de Apresentação: 15/08/2012

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 197

Não Conferem 004

Fora do Exercício 000

Repetidas 000

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 201

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP

2 ABELARDO LUPION DEM PR

3 ADEMIR CAMILO PSD MG

4 ALEXANDRE LEITE DEM SP

5 ALFREDO KAEFER PSDB PR

6 ALFREDO SIRKIS PV RJ

7 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE

8 ANDRE MOURA PSC SE

9 ANDRE VARGAS PT PR

10 ANÍBAL GOMES PMDB CE

11 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG

12 ANTONIO BALHMANN PSB CE

13 ANTONIO BULHÕES PRB SP
14 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
15 ARMANDO ABÍLIO PTB PB
16 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
17 ARNALDO JARDIM PPS SP
18 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
19 ASSIS DO COUTO PT PR
20 ASSIS MELO PCdoB RS
21 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
22 AUREO PRTB RJ
23 BERINHO BANTIM PSDB RR
24 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
25 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
26 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
27 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
28 CARLOS ZARATTINI PT SP
29 CELSO MALDANER PMDB SC
30 CHICO ALENCAR PSOL RJ
31 CHICO D'ANGELO PT RJ
32 CHICO LOPES PCdoB CE
33 CLÁUDIO PUTY PT PA
34 COSTA FERREIRA PSC MA
35 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
36 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
37 DEVANIR RIBEIRO PT SP
38 DOMINGOS DUTRA PT MA
39 DOMINGOS NETO PSB CE
40 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
41 EDMAR ARRUDA PSC PR
42 EDSON SILVA PSB CE
43 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
44 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
45 EDUARDO DA FONTE PP PE
46 ELIENE LIMA PSD MT
47 ELISEU PADILHA PMDB RS
48 ENIO BACCI PDT RS
49 ERIVELTON SANTANA PSC BA
50 EUDES XAVIER PT CE
51 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
52 FÁBIO FARIA PSD RN
53 FABIO TRAD PMDB MS
54 FERNANDO FERRO PT PE
55 FERNANDO MARRONI PT RS
56 FILIPE PEREIRA PSC RJ
57 FRANCISCO ARAÚJO PSD RR

58 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
59 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
60 GEORGE HILTON PRB MG
61 GERALDO RESENDE PMDB MS
62 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
63 GLADSON CAMELI PP AC
64 GLAUBER BRAGA PSB RJ
65 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
66 GORETE PEREIRA PR CE
67 GUILHERME MUSSI PSD SP
68 HELENO SILVA PRB SE
69 HÉLIO SANTOS PSD MA
70 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
71 HEULER CRUVINEL PSD GO
72 HOMERO PEREIRA PSD MT
73 IRAJÁ ABREU PSD TO
74 IVAN VALENTE PSOL SP
75 JAIME MARTINS PR MG
76 JAIR BOLSONARO PP RJ
77 JAQUELINE RORIZ PMN DF
78 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
79 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
80 JESUS RODRIGUES PT PI
81 JHONATAN DE JESUS PRB RR
82 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
83 JOÃO ARRUDA PMDB PR
84 JOÃO CAMPOS PSDB GO
85 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
86 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
87 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
88 JOÃO PAULO LIMA PT PE
89 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
90 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
91 JOSÉ AIRTON PT CE
92 JOSÉ NUNES PSD BA
93 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
94 JOSE STÉDILE PSB RS
95 JOSUÉ BENGTON PTB PA
96 JOVAIR ARANTES PTB GO
97 JÚLIO CAMPOS DEM MT
98 JÚLIO CESAR PSD PI
99 JÚLIO DELGADO PSB MG
100 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
101 KEIKO OTA PSB SP
102 LAUREZ MOREIRA PSB TO

103 LÁZARO BOTELHO PP TO
104 LEANDRO VILELA PMDB GO
105 LELO COIMBRA PMDB ES
106 LEONARDO GADELHA PSC PB
107 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
108 LEONARDO VILELA PSDB GO
109 LEOPOLDO MEYER PSB PR
110 LINCOLN PORTELA PR MG
111 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
112 LUCIANO CASTRO PR RR
113 LÚCIO VALE PR PA
114 LUIZ CARLOS SETIM DEM PR
115 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
116 LUIZ NOÉ PSB RS
117 LUIZ SÉRGIO PT RJ
118 MAJOR FÁBIO DEM PB
119 MANATO PDT ES
120 MANOEL SALVIANO PSD CE
121 MARCELO CASTRO PMDB PI
122 MARCIO BITTAR PSDB AC
123 MARCOS MONTES PSD MG
124 MÁRIO NEGROMONTE PP BA
125 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
126 MAURO BENEVIDES PMDB CE
127 MAURO LOPES PMDB MG
128 MAURO MARIANI PMDB SC
129 MENDONÇA FILHO DEM PE
130 MENDONÇA PRADO DEM SE
131 MILTON MONTI PR SP
132 NEILTON MULIM PR RJ
133 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
134 NELSON MEURER PP PR
135 NEWTON CARDOSO PMDB MG
136 NILTON CAPIXABA PTB RO
137 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
138 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
139 OSMAR TERRA PMDB RS
140 OTAVIO LEITE PSDB RJ
141 OTONIEL LIMA PRB SP
142 PADRE JOÃO PT MG
143 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
144 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
145 PAULO FEIJÓ PR RJ
146 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
147 PEDRO CHAVES PMDB GO

148 PEDRO EUGÊNIO PT PE
149 PENNA PV SP
150 PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB AC
151 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
152 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
153 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
154 RAUL HENRY PMDB PE
155 RAUL LIMA PSD RR
156 REBECCA GARCIA PP AM
157 RENATO MOLLING PP RS
158 RIBAMAR ALVES PSB MA
159 RICARDO IZAR PSD SP
160 ROBERTO BALESTRA PP GO
161 ROBERTO BRITTO PP BA
162 ROBERTO DE LUCENA PV SP
163 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
164 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
165 RONALDO CAIADO DEM GO
166 RONALDO FONSECA PR DF
167 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
168 ROSANE FERREIRA PV PR
169 RUBENS BUENO PPS PR
170 RUY CARNEIRO PSDB PB
171 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
172 SANDES JÚNIOR PP GO
173 SANDRO MABEL PMDB GO
174 SARAIVA FELIPE PMDB MG
175 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
176 SÉRGIO BRITO PSD BA
177 SÉRGIO MORAES PTB RS
178 SEVERINO NINHO PSB PE
179 SIBÁ MACHADO PT AC
180 SIMÃO SESSIM PP RJ
181 STEFANO AGUIAR PSC MG
182 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
183 VALDIR COLATTO PMDB SC
184 VALTENIR PEREIRA PSB MT
185 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
186 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
187 VICENTE CANDIDO PT SP
188 VICENTINHO PT SP
189 WALDIR MARANHÃO PP MA
190 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
191 WELTON PRADO PT MG
192 WELLINGTON ROBERTO PR PB

193 WEVERTON ROCHA PDT MA
 194 WILSON FILHO PMDB PB
 195 VLADIMIR COSTA PMDB PA
 196 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
 197 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

**TÍTULO IV
 DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
 DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
 Do Processo Legislativo**

**Subseção III
 Das Leis**

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (*"Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001*)

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a:

- a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;
- b) direito penal, processual penal e processual civil;

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III - reservada a lei complementar;

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos tribunais federais e do Ministério Público.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
